



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 042/2019, (Nº 008/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 188/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PROJETO DISCUTIDO NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DO CORRENTE. PROJETO COM PRAZO, ARTIGO 4º, INCISO I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2019, PROCESSO Nº 219/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GIUDÍCIO JÚNIOR, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A AFASIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DÉFICIT GERAL DE LIGUAGEM – A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 30 DE JUNHO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2019, PROCESSO Nº 221/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MANO FONTES, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO CAPELÃO EVANGÉLICO CIVIL E MILITAR, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR SÉRGIO MANO FONTES: **1ª EMENDA REDACIONAL** À EMENTA DO PROJETO E AOS ARTIGOS 2º E 3º, ONDE SE LÊ “DIA DO CAPELÃO EVANGÉLICO CIVIL E MILITAR”, LEIA-SE “DIA DA CAPELANIA” E **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO O ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2019, PROCESSO Nº 223/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
188/2019
Protocolo

PROC. Nº 188/2019

Diadema, 30 de abril de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML n.º 008/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

02/05/2019

CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

30-05-2019 14:43:00 000711/12

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

O presente projeto cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ao disposto no artigo 4º inciso I – das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Integram ao PLDO-2020, os anexos fiscais estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à L.C. nº 101/00 e orientações por parte do TCE - SP, conforme relacionados abaixo:

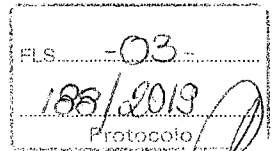
Demonstrativo - Descrição:

1. Anexo de Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
7. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas;
8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
9. Anexo de Metas e Prioridades;
10. Anexo de Riscos Fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito




Para os projetos estabelecidos no PPA – Plano Plurianual Lei nº 3.713 de 21/12/2017, no que tange ao Plano de Obras, temos a informar:

- Em relação à Construção do Novo Hospital Municipal no valor de R\$ 45.000.000,00, apesar da fonte de recurso para esta obra constar como operação de crédito, a Administração tem buscado outras fontes de recursos menos onerosas à municipalidade, através do Ministério da Saúde e, obtendo êxito, será realizada a devida alteração quando do envio do Projeto de lei Orçamentária Anual – exercício financeiro 2.020; e

- Quanto à Construção dos 4 Centros de Educação “CEDUCAs”, informamos que em decorrência de não haver recursos disponíveis através do governo federal, e também por não ser possível obter linhas de crédito para viabilizar este projeto, os mesmos não estão relacionados no respectivo anexo de metas e prioridades.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 30/4/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

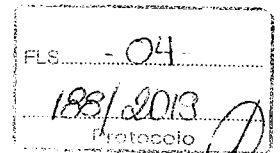
PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 188/2013
PROJETO DE LEI Nº 008, 30 DE ABRIL DE 2019



DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - **L.O.A.**, para o exercício financeiro de 2020, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. para o exercício 2.020 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de L.O.A. para o exercício financeiro de 2.020, compreenderá os orçamentos fiscal e de previdência Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a ser encaminhado no prazo estabelecido no artigo 4º inciso II das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, consolidado através dos respectivos anexos.

§ 1º - O projeto de L.O.A. para o exercício financeiro de 2.020, conterá:

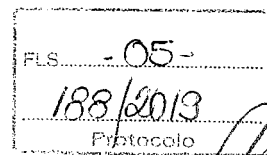
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei; e
- III. Anexos consolidados do Orçamento Fiscal e da previdência Municipal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.

§ 2º - A despesa será discriminada por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, subdivida através das categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação conforme disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001 e atualizações, com indicação das respectivos fontes de recursos, códigos de aplicação, observadas as disposições desta lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, 30 DE ABRIL DE 2019

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 4º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2020;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2020, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2020, desde que devidamente embasados; e
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, 30 DE ABRIL DE 2019

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º, artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - A partir do segundo semestre de 2019 - o Poder Executivo sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, à Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta as instruções técnicas para a elaboração da L.O.A. 2020.

Art. 7º - As Secretarias Municipais, representadas pelas Comissões de Orçamento e Planejamento - COP, assim como, as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar via sistema corporativo até 15/08/2.019, os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2020 será consolidado a preços de até agosto de 2019, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2019.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 9º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2020, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

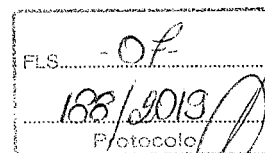
- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos; e



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 008, 30 DE ABRIL DE 2019



- III. Novas ações governamentais poderão ser incluídas no orçamento, desde que não comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no § 1º do art.4º, devendo seus efeitos financeiros, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa, nos exercícios seguintes.

Art. 10 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 11 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2020, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional; e
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e promoção da justiça social na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e dirimir injustiças tributárias.

Art. 12 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

Parágrafo único - Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei.

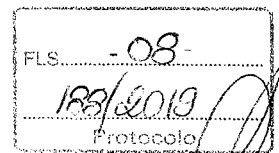
Art. 14 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 15 - As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas as dotações orçamentárias existentes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, 30 DE ABRIL DE 2019

- I. Será garantida a reposição das perdas inflacionárias anuais dos vencimentos, através de índice estabelecido em acordo coletivo, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo; e
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 16 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente; e
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e encargos da dívida;
 - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais; e
 - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

Parágrafo único - O montante de Emendas propostas pelo Legislativo ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.020 será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.

Art. 17 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

§ 1º - As entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultural, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado.

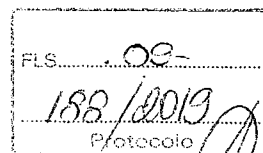
§ 2º - Ao habilitar-se ao recebimento de recursos, referidos no *caput* deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, 30 DE ABRIL DE 2019

- IV. Dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis; e
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 18 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa; e
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.

Art. 19 - Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único - Não sendo suficiente o montante da reserva de contingência constituída, o poder executivo fica autorizado através de ato próprio transpor os recursos necessários desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

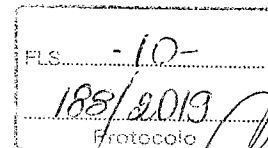
Art. 20 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2019, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e atualizações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, 30 DE ABRIL DE 2019

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da Administração direta, suas entidades e fundos, para o exercício, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº 58 de 23/09/2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais.

Parágrafo único - O acompanhamento do art. 73, VI, "b" e VII da Lei 9.504/97, Lei Eleitoral, será assegurado através de específica atividade programática.

Art. 24 - Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, inciso I do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até 20% (vinte por cento) do total da despesa a ser fixada na LOA – exercício 2.020, por conta de recursos resultantes de anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Art. 25 - Durante a execução da LOA – exercício 2.020, o Poder Executivo poderá:

§ 1º - Abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 2º e § 3º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

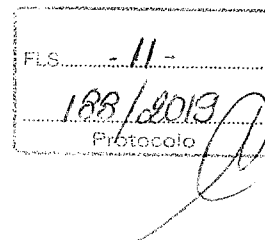
§ 2º - Transpor recursos entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais, sem onerar o limite estabelecido no art. 27 desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 008, 30 DE ABRIL DE 2019



§ 3º - Transpor recursos para a Administração indireta, quanto situações emergenciais devidamente comprovadas, desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

§ 4º - Ficarão excluídos do limite estabelecido no art. 25 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de:

- I. Dotações referentes às sentenças judiciais;
- II. Dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. Dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- V. Entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação; e
- VI. Na condição estabelecida no § 3º.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ou remanejar parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2020, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos da Administração Direta e Indireta bem como alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - A transferência ou remanejamento de dotações orçamentárias, previsto no caput não poderão resultar em alteração de valores da programação aprovada na LOA de 2020.

Art. 27 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária até a data inicial do exercício financeiro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei no limite de 1/12 avos em cada mês.

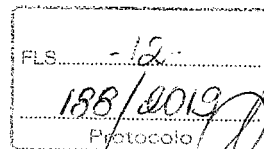
Parágrafo único - A limitação de 1/12 avos em cada mês a que refere-se o caput desse artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas a, b, c e d inciso II do parágrafo 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 28 - Será assegurada a participação popular no processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, 30 DE ABRIL DE 2019

Art. 29 - Integram esta Lei, os anexos de metas fiscais e o de riscos fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, e instruções através do manual dos demonstrativos fiscais, aplicados aos Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

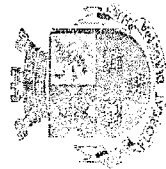
Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2019.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROJETO DE LEI - LDO 2020
 EXERCÍCIO DE 2020
 ANEXO DE METAS FISCAIS I
 METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020						2021						2022					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100						
Receita Total	1.642.788.000,00	1.579.603.846,15	0,00	132,06	1.779.725.496,00	1.649.421.219,65	0,00	144,11	1.779.725.496,00	1.589.803.585,20	0,00	144,11						
Receita Primária (I)	1.531.165.000,00	1.472.264.423,08	0,00	123,09	1.676.413.496,00	1.553.673.304,91	0,00	135,75	1.676.413.496,00	1.497.516.438,47	0,00	135,75						
Despesa Total	1.642.788.000,00	1.579.603.846,15	0,00	132,06	1.779.725.496,00	1.649.421.219,65	0,00	144,11	1.779.725.496,00	1.589.803.585,20	0,00	144,11						
Despesa Primária (II)	1.531.457.000,00	1.472.554.807,69	0,00	123,11	1.655.934.388,00	1.534.693.594,07	0,00	134,09	1.655.934.388,00	1.479.222.741,27	0,00	134,09						
Resultado Primário (III) = (I - II)	-302.000,00	-290.384,82	0,00	-0,02	20.479.108,00	18.979.710,84	0,00	1,66	20.479.108,00	18.293.697,20	0,00	1,66						
Resultado Nominal	91.166.059,01	87.659.672,13	0,00	7,33	-11.313.790,43	-10.485.431,35	0,00	-0,92	-10.694.953,60	-9.500.053,46	0,00	-0,86						
Dívida Pública Consolidada	262.902.984,35	252.791.340,72	0,00	21,13	247.128.814,68	229.035.046,04	0,00	20,01	232.301.085,80	207.511.270,63	0,00	18,81						
Dívida Consolidada Líquida	262.902.984,35	252.791.340,72	0,00	21,13	247.128.814,68	229.035.046,04	0,00	20,01	232.301.085,80	207.511.270,63	0,00	18,81						
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75
Receita Corrente Líquida - RCL	1.243.974.250,00	1.234.959.496,00	1.234.959.496,00

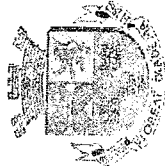
Fonte: e-Safira, 29/Abr/2019, 15h e 10m

JORGE LUIZ DEMARCHI
 Secretário de Planejamento
 e Gestão Pública

Handwritten signature
 José Wilson Teixeira da Silva
 Contador
 CRC-1SP 168355/0-0

José Wilson Teixeira da Silva
 Contador
 CRC-1SP 168355/0-0

185/2019
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)		Metas Realizadas em 2018 (b)		%RCL	Variação		R\$ 1,00
	%PIB	%RCL	%PIB	%RCL		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	0,00	140,76	0,00	118,89	-225.714.745,86	-15,53		
Receita Primária (I)	0,00	135,14	0,00	111,05	-174.762.794,37	-12,52		
Despesa Total	0,00	140,76	0,00	119,13	29.397.105,93	2,02		
Despesa Primária (II)	0,00	134,45	0,00	113,16	-18.139.751,51	-1,30		
Resultado Primário(III) = (I-II)	0,00	0,69	0,00	-2,12	-156.623.042,86	-2.199,30		
Resultado Nominal	0,00	4,62	0,00	1,11	-36.157.173,63	-75,87		
Dívida Pública Consolidada	0,00	20,91	0,00	28,82	-215.834.275,78	-100,00		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	20,77	0,00	28,82	-214.433.320,63	-100,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$ 1,00
Valor Efetivo(realizado) na RCL para 2018	1.032.299.017,59

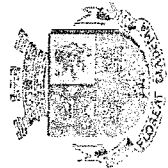
FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 29/Abr/2019, 15h e 12m

Contas Simplificadas 2019

JOSÉ WILSON TEIXEIRA DA SILVA
Contador
CRC-1SP 16236/O-0

JORGE LUIZ DEMARCHI
Secretário de Planejamento e Gestão Pública

PLS - 14 -
135/2019
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROJETO DE LEI - LDO 2020
 EXERCÍCIO DE 2020
 ANEXO DE METAS FISCAIS III
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Órgão: Todos - Unidade: Todas

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.267.204.230,00	1.453.038.100,00	14,66	1.652.058.421,00	13,70	1.642.788.000,00	-0,56	1.779.725.496,00	8,34	1.779.725.496,00	0,00
Receita Primária (I)	1.215.921.937,00	1.395.047.100,00	14,73	1.589.551.421,00	13,94	1.531.155.000,00	-3,67	1.676.413.496,00	9,49	1.676.413.496,00	0,00
Despesa Total	1.267.234.230,00	1.453.038.100,00	14,66	1.652.058.421,00	13,70	1.642.788.000,00	-0,56	1.779.725.496,00	8,34	1.779.725.496,00	0,00
Despesa Primária (II)	1.228.177.585,99	1.387.925.630,00	13,01	1.567.088.076,00	12,91	1.531.457.000,00	-2,27	1.655.934.388,00	8,13	1.655.934.388,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.255.648,99	7.121.470,00	-158,1	22.463.345,00	215,43	-302.000,00	-101,3	20.479.109,00	-6881,	20.479.109,00	0,00
Resultado Nominal	-24.649.343,96	47.655.864,93	-293,3	-33.520.054,16	-170,3	91.166.059,01	-371,9	-11.313.780,43	-112,4	-10.634.953,60	-6,00
Dívida Pública Consolidada	143.204.856,83	215.834.275,78	50,72	177.014.546,89	-17,99	262.902.994,35	48,52	247.128.814,68	-6,00	232.301.085,80	-6,00
Dívida Consolidada Líquida	133.459.026,40	214.433.320,63	60,67	175.680.996,39	-18,07	262.902.994,35	49,65	247.128.814,68	-6,00	232.301.085,80	-6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.380.492.288,16	1.514.792.219,25	9,73	1.652.058.421,00	9,06	1.579.603.846,15	-4,39	1.649.421.219,65	4,42	1.589.750.331,40	-3,62
Receita Primária (I)	1.324.625.358,17	1.454.336.601,75	9,79	1.589.551.421,00	9,30	1.472.264.423,08	-7,38	1.553.673.304,91	5,53	1.497.466.276,02	-3,62
Despesa Total	1.380.524.970,16	1.514.792.219,25	9,73	1.652.058.421,00	9,06	1.579.603.846,15	-4,39	1.649.421.219,65	4,42	1.589.750.331,40	-3,62
Despesa Primária (II)	1.337.976.662,18	1.446.912.469,28	8,14	1.567.088.076,00	8,31	1.472.554.807,69	-6,03	1.534.693.594,07	4,22	1.479.173.191,60	-3,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	-13.351.304,01	7.424.132,48	-156,6	22.463.345,00	202,57	-290.384,62	-101,2	18.979.710,84	-6636,	18.293.084,41	-3,62
Resultado Nominal	-26.852.995,31	49.681.239,19	-285,0	-33.520.054,16	-167,4	87.659.672,13	-361,5	-10.485.431,35	-111,9	-9.499.735,24	-9,40
Dívida Pública Consolidada	155.007.371,03	225.007.232,50	44,23	177.014.546,89	-21,33	252.791.340,72	42,81	229.035.046,04	-9,40	207.504.319,61	-9,40
Dívida Consolidada Líquida	145.390.263,36	223.546.736,76	53,76	175.680.996,39	-21,41	252.791.340,72	43,89	229.035.046,04	-9,40	207.504.319,61	-9,40

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

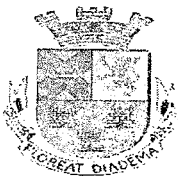
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2018	2019	2020
2017			
2.95	4.50	4.25	4.00
			3,75
			2022
			3,75

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 29/Abr/2019, 15h e 12m

Ernesto Sanches Geras
 José Wilson Teixeira da Silva
 Cortador
 CRC-ISP 162.366/0-0

JORGE LUIZ DEMARCHI
 Secretário de Planejamento
 e Gestão Pública

15-
 188/2019
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PLS - 16 -
186/2019
Protocolo

CONSOLIDADO

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	150.027.179,17	8,25	129.852.603,93	9,34	129.852.603,93	9,12
Reservas	3.712.206,52	0,20	3.712.206,52	0,27	3.320.512,84	0,23
Resultado Acumulado	1.665.049.469,70	91,55	1.256.651.380,37	90,39	1.290.167.714,46	90,64
TOTAL	1.818.788.855,39	100,00	1.390.216.190,82	100,00	1.423.340.831,23	99,99

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-32.106.042,57	13,14	-26.435.255,26	12,45	-26.435.255,26	93,04
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-212.273.860,90	86,86	-185.838.605,64	87,55	-1.978.874,28	6,96
TOTAL	-244.379.903,47	100,00	-212.273.860,90	100,00	-28.414.129,54	100,00

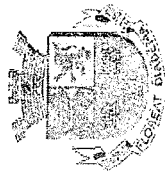
FONTE: e-Safira, 29/Abr/2019, 15h e 13m

Valter do Carmo Corrêa
Diretor Financeiro

José Wilson Teixeira da Silva
Confador
CRC-ISP 162356/0-0

Leonidas Munhoz Frias
Diretor

JORGE LUIZ DEMARCHI
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública

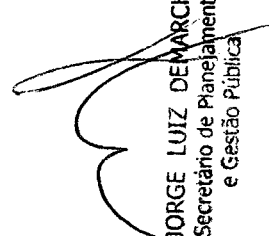


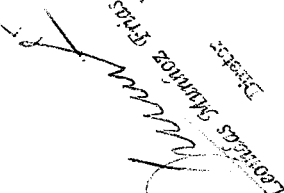
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

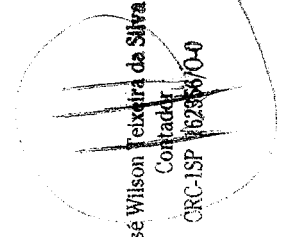
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

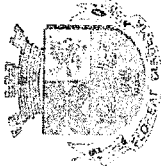
	R\$ 1,00			
	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)	2016 (c)
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	224,16	60.340,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	224,16	60.340,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	60.564,16	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	60.564,16	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	60.564,16	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	2018 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = ((c - IIIf)	2016 (c)
	0,00	60.340,00	0,00	0,00

FONTE: e-Safira, 29/Abr/2019, 15h e 14m


JORGE LUIZ DEMARCHI
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública


José Wilson Teixeira da Silva
Contador
CRC-ISP 162386/0-0


755 - 12
132/2016
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)

	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	81.774.825,90	84.064.173,33	46.439.317,41
Receita de Contribuições dos Segurados	81.773.861,13	84.064.173,33	46.439.317,41
Pessoal Civil	33.382.011,26	37.781.122,09	36.400.240,03
Ativo	33.312.328,71	37.606.969,90	33.400.240,03
Inativo	32.223.213,23	35.929.655,71	35.054.859,71
Pensionista	1.008.911,64	1.590.281,30	2.724.663,03
Pessoal Militar	80.203,84	87.032,89	133.872,29
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	69.682,55	174.152,19	0,00
Outras Receitas de Contribuições	47.862.739,92	41.249.440,41	3.960.256,49
Receita Patrimonial	1.100.803,99	0,00	0,00
Receita Imobiliária	46.761.935,93	41.249.440,41	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00

185/2019
Protocolo

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

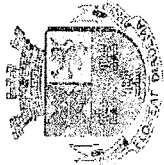
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2016	2017	2018	R\$ 1,00
Outras Receitas Correntes	529.109,95	5.033.610,83	5.033.610,83	4.078.820,89
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	472.625,61	4.933.196,43	4.933.196,43	3.986.137,68
Cobertura de déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	56.484,34	100.414,40	100.414,40	92.663,21
RECEITAS DE CAPITAL (II)	964,77	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	964,77	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	37.361.472,87	69.725.559,79	69.725.559,79	77.699.840,86
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	119.136.298,77	155.789.733,12	155.789.733,12	124.123.158,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes	90.535.765,21	121.342.190,02	121.342.190,02	3.304.374,77
Despesas de Capital	3.423.800,85	11.143.861,66	11.143.861,66	3.336.116,63
PREVIDÊNCIA (V)	3.402.480,85	5.151.979,38	5.151.979,38	3.179.683,32
Pessoal - Civil	21.320,00	5.991.882,28	5.991.882,28	165.366,31
Aposentadorias	86.870.518,61	109.773.580,89	109.773.580,89	268.218,14
Pensões	86.870.518,61	109.773.580,89	109.773.580,89	268.218,14
Outros Benefícios Previdenciários	68.995.763,71	91.093.177,28	91.093.177,28	0,00
Benefícios - Militar	7.335.663,95	8.355.605,25	8.355.605,25	0,00
Reformas	10.539.170,95	10.324.798,36	10.324.798,36	268.218,14
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	241.345,75	124.737,47	124.737,47	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	241.345,75	124.737,47	124.737,47	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS (Intra-orçamentárias) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS (Intra-orçamentárias) (VI)	245.046,01	260.180,37	260.180,37	196.766.736,87
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	90.780.811,22	121.302.360,39	121.302.360,39	140.391.071,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	28.355.487,55	32.487.372,73	32.487.372,73	-16.261.913,37
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	28.355.487,55	32.487.372,73	32.487.372,73	0,00

188/2019
Protocolo

Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROJETO DE LEI - LDO 2020
 EXERCÍCIO DE 2020
 ANEXO DE METAS FISCAIS VI
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2016	2017	2018
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	2.371,72	296.857,93	0,00
Investimentos e Aplicações	316.694.151,95	352.247.338,48	0,00
BANCO CONTA MOVIMENTO - TX. ADM	4.386,49	3.510,73	0,00
INVESTIMENTOS - TX. ADM	17.736.271,95	14.496.426,23	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

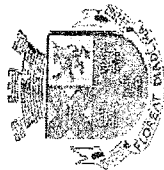
FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUN. DE DIADEMA - IPRED

Leopoldo Soares Elias
 Diretor

Valter do Carmo Corrêa
 Diretor Financeiro

Jorge Luiz Demarchi
 Secretário de Planejamento
 e Gestão Pública

Fls. 20
 185/2019
 Protocolo

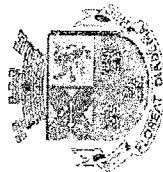


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS VI A
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO (d) = (dExercício anterior) + (c)
2019	154.544.749,10	125.526.208,70	29.018.540,40	517.216.227,67
2020	172.387.930,82	134.657.292,02	37.730.638,80	554.946.866,47
2021	174.111.810,13	141.147.238,75	32.964.571,38	587.911.437,85
2022	175.852.928,23	147.358.883,87	28.494.044,36	616.405.482,21
2023	177.611.457,51	152.610.500,35	25.000.957,16	641.406.439,37
2024	179.387.572,09	161.476.527,64	17.911.044,45	659.317.483,82
2025	181.181.447,81	167.749.617,10	13.431.830,71	672.749.314,53
2026	182.993.262,29	176.148.684,24	6.844.578,05	679.593.892,58
2027	184.823.194,91	185.365.548,57	-542.353,66	679.051.538,92
2028	186.671.426,86	195.329.648,91	-8.658.222,05	670.393.316,87
2029	188.538.141,13	199.397.055,07	-10.858.913,94	659.534.402,93
2030	190.423.522,54	205.787.052,02	-15.363.529,48	644.170.873,45
2031	192.327.757,76	215.428.351,15	-23.100.593,39	621.070.280,06
2032	194.251.035,34	228.921.249,31	-34.670.213,97	586.400.066,09
2033	196.193.545,69	237.144.712,49	-40.951.166,80	545.448.899,29
2034	198.155.481,15	246.069.413,90	-47.913.932,75	497.534.966,54
2035	200.137.035,96	250.524.418,58	-50.387.382,62	447.147.583,92
2036	202.138.406,32	254.096.690,82	-51.958.284,50	395.189.299,42
2037	204.159.790,39	257.865.913,27	-53.706.122,88	341.483.176,54
2038	206.201.388,29	260.512.867,34	-54.311.479,05	287.171.697,49
2039	208.263.402,17	261.236.019,45	-52.972.617,28	234.199.080,21
2040	210.346.036,19	262.613.787,15	-52.267.750,96	181.931.329,25

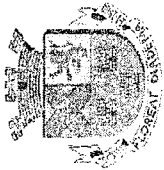
21-
183/2019
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS VI A
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2041	212.449.496,56	260.988.880,00	-48.539.383,44	133.391.945,81
2042	103.314.427,83	259.693.747,44	-156.379.319,61	-22.987.373,80
2043	104.347.572,10	258.085.965,44	-153.738.393,34	-176.725.767,14
2044	105.391.047,82	255.924.523,69	-150.533.475,87	-327.259.243,01
2045	106.444.958,30	253.207.063,60	-146.762.105,30	-474.021.348,31
2046	107.509.407,89	249.741.158,32	-142.231.750,43	-616.253.098,74
2047	108.584.501,96	246.915.565,77	-138.331.063,81	-754.584.162,55
2048	109.670.346,98	243.858.411,83	-134.188.064,85	-888.772.227,40
2049	110.767.050,45	240.758.511,05	-129.991.460,60	-1.018.763.688,00
2050	111.874.720,96	237.615.896,84	-125.740.875,88	-1.144.504.563,88
2051	112.993.468,17	239.120.626,78	-126.127.158,61	-1.270.631.722,49
2052	114.123.402,85	240.627.591,76	-126.504.188,91	-1.397.135.911,40
2053	115.264.636,88	242.135.886,03	-126.871.249,15	-1.524.007.160,55
2054	116.417.283,25	243.645.849,57	-127.228.566,32	-1.651.235.726,87
2055	117.581.456,08	245.157.822,57	-127.576.366,49	-1.778.812.093,36
2056	118.757.270,64	246.671.199,83	-127.913.929,19	-1.906.726.022,55
2057	119.944.843,35	248.186.952,28	-128.242.108,93	-2.034.968.131,48
2058	121.144.291,78	249.704.790,31	-128.560.498,53	-2.163.528.630,01
2059	122.355.734,70	251.224.739,69	-128.869.004,99	-2.292.397.635,00
2060	123.579.292,05	252.747.141,57	-129.167.849,52	-2.421.565.484,52
2061	124.815.084,97	254.272.337,29	-129.457.252,32	-2.551.022.736,84
2062	126.063.235,82	255.800.038,06	-129.736.802,24	-2.680.799.539,08
2063	127.323.868,17	257.331.215,99	-130.007.347,82	-2.810.766.886,90
2064	128.597.106,86	258.865.267,51	-130.268.160,65	-2.941.035.047,55
2065	129.883.077,92	260.403.165,16	-130.520.087,24	-3.071.555.134,79

188/2019
Protócio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS VIA
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2066	131.181.908,70	261.944.305,78	-130.762.397,08	-3.202.317.531,87
2067	132.493.727,79	263.489.347,18	-130.995.619,39	-3.333.313.151,26
2068	133.818.865,07	265.038.001,80	-131.219.336,73	-3.464.532.487,99
2069	135.156.851,72	266.590.612,69	-131.433.760,97	-3.595.966.248,96
2070	136.508.420,24	268.148.892,76	-131.638.472,52	-3.727.604.721,48
2071	137.873.504,44	269.622.717,60	-131.749.213,16	-3.859.353.934,64
2072	139.252.239,48	271.204.701,53	-131.952.462,05	-3.991.306.396,09
2073	140.644.761,88	272.786.973,28	-132.142.211,40	-4.123.448.608,09
2074	142.051.209,50	274.369.561,84	-132.318.352,34	-4.255.766.960,43
2075	143.471.721,59	275.952.496,44	-132.480.774,85	-4.388.247.735,26
2076	144.906.438,81	277.535.806,54	-132.629.367,73	-4.520.877.103,51
2077	146.355.503,20	279.119.521,84	-132.754.018,64	-4.653.641.121,55
2078	147.819.058,23	280.703.672,28	-132.884.614,05	-4.786.525.735,70
2079	149.297.248,81	282.288.288,05	-132.991.039,24	-4.919.516.774,94
2080	150.790.221,30	283.873.399,59	-133.083.178,29	-5.052.599.953,23
2081	152.298.123,51	285.459.037,56	-133.160.914,05	-5.185.760.867,28
2082	153.821.104,75	287.045.232,91	-133.224.128,16	-5.318.994.995,44
2083	155.359.315,79	288.632.016,81	-133.272.701,02	-5.452.257.696,46
2084	156.912.908,95	290.219.420,71	-133.306.511,76	-5.585.564.208,22
2085	158.482.038,04	291.807.476,31	-133.325.438,27	-5.718.889.646,49
2086	160.066.858,42	293.396.215,57	-133.329.357,15	-5.852.219.003,64
2087	161.667.527,01	294.985.670,71	-133.318.143,70	-5.985.537.147,34
2088	163.284.202,28	296.575.874,23	-133.291.671,95	-6.118.828.819,29
2089	164.917.044,30	298.166.858,90	-133.249.814,60	-6.252.078.633,89

NOTA: Projeção Atuarial elaborada em 24/02/2015

JORGE LUIZ DE MARCHI
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública

Valter do Carmo Corrêa
Diretor Financeiro

Protocolo

158/2019



PROTÓCOLO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROJETO DE LEI - LDO 2020
 EXERCÍCIO DE 2020
 ANEXO DE METAS FISCAIS VII
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2020

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Concessão de isenção em caráter não geral	IMÓVEIS APOSENTADOS ISENÇÃO LC 443/17	657.665,56	682.328,02	707.915,32	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ARTIGO 12 DA L.C. 101/00
TAXA DE LIXO	Concessão de isenção em caráter não geral	IMÓVEIS APOSENTADOS ISENÇÃO LC 443/17	227.841,87	236.385,73	245.250,20	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14, INCISO I E ARTIGO 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Concessão de isenção em caráter não geral	IMÓVEIS APOSENTADOS ISENÇÃO FRAÇÃO LC 443/18	482.041,24	500.117,78	518.872,20	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Outros Benefícios que correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS ÁREA VERDE LC 334/2011	431.304,66	447.478,59	464.259,03	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Outros Benefícios que correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS ÁREA VERDE LC 63/96	1.486,80	1.542,56	1.600,41	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ARTIGO 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Outros Benefícios que correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS CLUBES LC 581/77	484.433,04	502.599,28	521.446,75	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
TAXA DE LIXO	Outros Benefícios que correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS CLUBES LC 581/77	320,48	332,49	344,96	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Outros Benefícios que correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS COOPERATIVAS LC 453/18 (ANTIGA 217/05)	474.473,28	492.266,03	510.726,01	PREVISÃO CONFORME ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Outros Benefícios que correspondam a Tratamento Diferenciado	DESCONTO IMÓVEIS 453/18 (ANTIGA LC 283/08)	161.479,51	167.534,99	173.817,55	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Concessão de isenção em caráter não geral	EMANCIPADOR LC 1136/91	12.024,46	12.475,38	12.943,20	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ARTIGO 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE	Concessão de isenção em	REMISSÃO ENCHENTE - LEI ESPECÍFICA	1.034.611,40	1.073.409,32	1.113.662,17	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO

[Handwritten signature]
 JORGE NUIZ DEMARCHI
 Secretário de Planejamento e Gestão Pública
 Departamento de Receitas
 Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

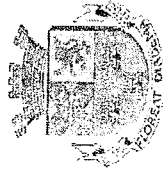
TIPO DE IMPOSTO	DESCRIÇÃO	PARA CADA REMISSÃO	VALOR	VALOR	VALOR	ARTIGO
PREDIAL TERRITORIAL	caráter não geral	PARA CADA REMISSÃO				12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Concessão de isenção em caráter não geral	TEMPLO ALUGADO LC 240/16	78.301,22	81.237,51	84.283,92	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ARTIGO 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Concessão de isenção em caráter não geral	VALOR ADICIONADO 453/18 (ANTIGA LC 207/04)	163.398,96	169.526,42	175.883,66	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ARTIGO 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Concessão de isenção em caráter não geral	ITBI IMÓVEIS POPULARES (ARTIGO 17 LEI 999/89)	321.424,19	333.477,60	345.983,01	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ARTIGO 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL	Concessão de isenção em caráter não geral	ITBI PMCMV (LEI 2883/09)	1.756,47	1.822,33	1.890,67	PREVISÃO CONFORME ARTIGO 14 INCISO I E ARTIGO 12 DA L.C. 101/00
TOTAL			4.532.562,94	4.702.534,03	4.878.879,06	

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 14/Mai/2019, 11h e 13m

Georgias S. Martins
 Secretária de Finanças

JORGE LUIZ DEMARCHI
 Secretário de Planejamento e Gestão Pública

Michel Ito
 Departamento de Rendas
 Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2020

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

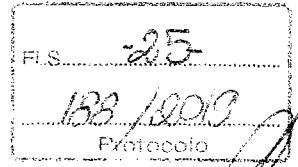
FONTE: e-Sífera, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 29/Abr/2019, 15h e 18m

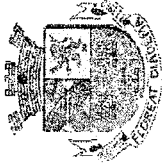
NOTA EXPLICATIVA

Considerando o atual cenário econômico e por medidas preventivas, a possível expansão da margem de despesas obrigatórias de caráter continuado será avaliada bimestralmente.

Jorge Luiz Demarchi
Jorge Luiz Demarchi
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública

JORGE LUIZ DEMARCHI
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	PERCENTUAL	0	100,00

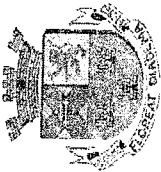
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	106.769.000,00

Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	1.682.000,00
			PERCENTUAL	100,00	10.401.000,00
			PERCENTUAL	100,00	29.550.000,00

Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	695.000,00
			SOMA:		149.097.000,00

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL	100	100,00

133/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2036 SEPLAGE - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	14,00	1.878.000,00
2110 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEPLAGE	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	10.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2001 GP - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	71,00	4.267.000,00
2047 SUPORTE ADMINISTRATIVO DO GP	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	180.000,00
SOMA:				6.193.000,00

PROGRAMA

0002 NOME DO PROGRAMA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO

NOME DO INDICADOR

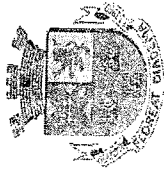
POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SERVIÇO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
POPULAÇÃO ATENDIDA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	UNIDADE	10700	10.700,00
PERCENTUAL DE DEFESAS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS CONCLUSAS	UNIDADE	2000	2.500,00
ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÕES FICAIS AJUZADAS	PERCENTUAL	30	30,00
	UNIDADE	12000	12.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2053 ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFESA DO CONSUMIDOR	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	13.600,00	225.000,00

Fls. 27
189/2019
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1013 MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SAJ	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	254.000,00
2002 SAJ - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	130,00	14.085.000,00
2050 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	4,00	325.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2062 EXECUÇÃO FISCAL	AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL AJUZADAS	UNIDADE	12.000,00	2.048.000,00
SOMA:				17.248.000,00

PROGRAMA 0003 NOME DO PROGRAMA
ESPORTE E LAZER NA CIDADE

NOME DO INDICADOR
ATIVIDADE MANTIDA

UNIDADE DE MEDIDA
PERCENTUAL (%)

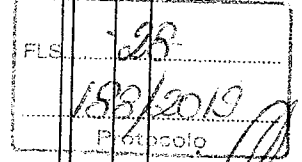
ÍNDICE ATUAL 100
ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020 100,00

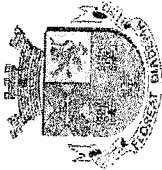
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2090 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEL	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	8.000,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2030 SEL - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	136,00	8.048.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

2051	UTILIDADE PÚBLICA DA SEL	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	UNIDADE	39,00	800.000,00
2091	ESPORTE NA CIDADE	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	345.600,00	2.252.000,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 813 - LAZER

Ação		Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2092	LAZER NA CIDADE	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	210.300,00	110.000,00
				SOMA:	11.218.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA
0604 DIADEMA INFORMA

NOME DO INDICADOR
SECRETARIAS ATENDIDAS

UNIDADE DE MEDIDA
UNIDADE

ÍNDICE ATUAL
6

ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
7,00

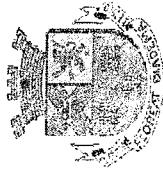
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ação		Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1039	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECOM	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	250.000,00
2031	SECOM - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	36,00	2.577.000,00
2055	DESPESAS COM PUBLICIDADE DA SEDET	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4,00	65.000,00
2093	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECOM	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	50.000,00
2094	MÍDIA INSTITUCIONAL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.788.000,00
2096	EVENTOS DA CIDADE	EVENTOS REALIZADOS	NÚMERO	11,00	91.000,00
2103	DESPESAS COM PUBLICIDADE DA SESA	PUBLICIDADE E ORIENTAÇÃO	UNIDADE	1,00	2.000,00

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ação		Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
------	--	---------	--------------	-------------	-----------------

Fls. 29
18/09/2019
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

2133	DESPA COM PUBLICIDADE DA SASC	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	5.000,00
------	-------------------------------	-------------------	------------	--------	----------

Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2124	DESPAS COM PUBLICIDADE DA SS	PUBLICIDADE E ORIENTAÇÃO	25,00	250.000,00

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2064	DESPAS COM PUBLICIDADE NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	100,00	3.000,00

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2063	DESPAS COM PUBLICIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	100,00	3.000,00

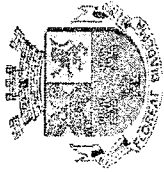
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2087	DESPAS COM PUBLICIDADE DA SC	AÇÃO MANTIDA	1.500,00	20.000,00
SOMA:				6.104.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA
0005 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO IEGM - I GOV TI (TCE)	NOTA	2	3,00

133/2020
30-
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1014 ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	PROJETO REALIZADO	PERCENTUAL	33,00	362.000,00
2037 SEPLAGE - TI - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	40,00	3.152.000,00
2109 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	10,00	1.328.000,00
SOMA:				4.842.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA
0003 DIADEMA VIDA VERDE

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100	100,00

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2032 SEMA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	136,00	6.025.000,00
2097 PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	707.000,00

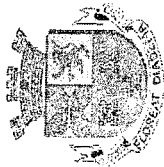
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2096 GESTÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	113.000,00
SOMA:				6.845.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA
0007 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100	100,00

-31-
18/3/2020
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

NOME DO INDICADOR		ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
NÚMERO DE EMPREGOS FORMAIS		94915	101.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1008 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEDET	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	8,00	20.000,00
2003 SEDET - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	39,00	1.977.000,00
2064 SUPORTE ADMINISTRATIVO - SEDET	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	4,00	38.000,00

Função: 11 - TRABALHO
Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2139 SEDET - UTILIDADE PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	15.000,00

Função: 11 - TRABALHO
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2056 ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	EVENTOS REALIZADOS	NÚMERO	2,00	2.000,00
2061 INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	CAPACITAÇÃO	UNIDADE	4,00	14.000,00
SOMA:				2.066.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA

0008 HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA EM DIADEMA

NOME DO INDICADOR

FAMÍLIAS ATENDIDAS BOLSA ALUGUEL

UNIDADE DE MEDIDA

FAMÍLIA

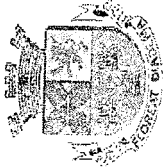
ÍNDICE ATUAL

688

ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020

474,00

188/2019
Protocolo
-39-
He



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1020	PAC CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	PERCENTUAL	25,00	6.900.000,00

Função: 16 - HABITAÇÃO
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1021	COMPLEXO BEIRA RIO	PERCENTUAL	10,00	2.125.000,00
1022	COMPLEXO NAVAL	UNIDADE	11,00	1.549.000,00
1023	COMPLEXO SANTA ELIZABETH	PERCENTUAL	28,00	5.596.600,00
1024	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PERCENTUAL	100,00	30.360,00
1025	URBANIZAÇÃO MANANCIAL - NÚCLEOS IGUASSUÍTIJO JOAQUINA	PERCENTUAL	5,00	762.000,00
2033	SEHAB - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	SERVIDOR	132,00	9.413.000,00
2098	GESTÃO HABITACIONAL	UNIDADE	530,00	5.623.000,00
SOMA:				32.898.000,00

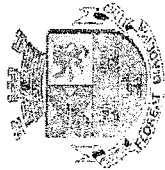
PROGRAMA 0009 NOME DO PROGRAMA
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
NUMERO DE FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SERVIDOR	8384	8.350,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1009	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEGEP	UNIDADE	12,00	24.000,00
2004	SEGEP - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	SERVIDOR	120,00	7.459.000,00

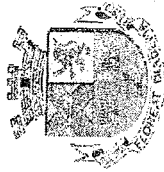
123/2019
Protocolo
53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

2057	SEGEF - MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA INSTALADA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	878.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO					
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ação					
2140	EDAP - ESCOLA DIAEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CAPACITAÇÃO	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
			UNIDADE	1.850,00	10.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO					
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFIC. AO TRABALHO					
Ação					
2058	SESMT - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Nº ATENDIMENTOS	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
			UNIDADE	10.300,00	80.000,00
2141	ACADEMIA - ESPAÇO FORTALECER	Nº ATENDIMENTOS	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
			UNIDADE	7.900,00	8.000,00
			SOMA:		8.590,00,00
PROGRAMA NOME DO PROGRAMA					
0010	CULTURARTE				
NOME DO INDICADOR					
POPULAÇÃO ATENDIDA NAS AÇÕES ARTÍSTICAS-CULTURAIS					
		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020	
		UNIDADE	266000	301.000,00	
Função: 13 - CULTURA					
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL					
Ação					
2029	SC - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
			SERVIDOR	118,00	7.431.000,00
2086	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SC	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	Meta Física	Meta Financeira
			UNIDADE	100,00	128.000,00
2089	FORMAÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO CULTURAL	Nº ATENDIMENTOS	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
			UNIDADE	301.001,00	3.781.000,00
2113	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	Meta Física	Meta Financeira
			UNIDADE	100,00	43.000,00
			SOMA:		11.383.000,00

-34
18/01/2019
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA		ÍNDICE ATUAL		ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020	
0011	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		9,80		10,40	
NOME DO INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA			
TAXA DE FAMÍLIAS ATENDIDAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FAMÍLIA DO PSE			PERCENTUAL			

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2013 SASC - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	104,00	5.631.500,00

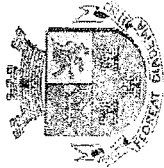
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2136 REDE DE SERVIÇOS AO IDOSO - PROTEÇÃO BÁSICA	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	6.000,00	806.400,00
2143 REDE DE SERVIÇO AO IDOSO - PROTEÇÃO ESPECIAL	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	2.640,00	875.000,00

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2012 SASC - CRAS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	49,00	1.910.000,00
2127 CENTRO DE REFERÊNCIA / CRAS	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	32.888,00	790.000,00
2128 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS	PESSOAS BENEFICIARIAS	UNIDADE	10.530,00	4.900.000,00
2129 REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	1.800,00	1.075.000,00
2137 SASC - CREAS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	45,00	2.358.000,00
2138 CENTRO DE REFERÊNCIA / CREAS	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	7.056,00	215.000,00
SOMA:				19.560.000,00

188/2019
-35-
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

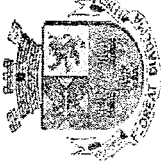
PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
0012	PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN	10,90	11,60
NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA		
TAXA DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE	PERCENTUAL		

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Ação			
	2130 APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES	PERCENTUAL	100,00	1.044.000,00
	2131 FUMICAD - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UNIDADE	3,00	17.000,00
	2132 REDE DE SERVIÇOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROTEÇ	UNIDADE	14.700,00	2.272.000,00
	2142 REDE DE SERVIÇOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROTEÇ	UNIDADE	8.364,00	3.269.000,00
	SOMA:		SOMA:	6.622.000,00

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
0013	SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR	12,60	10,00
NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA		
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL POR 1.000 NASCIDOS VIVOS	TAXA		

Função: 10 - SAÚDE	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Ação			
	2011 SS - GESTÃO - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	SERVIDOR	151,00	40.817.000,00
	2114 GESTÃO DO SIST.MUNIC.SAÚDE U.P	PERCENTUAL	100,00	70.000,00
	2123 GESTÃO DO SIST. MUNIC. DE SAÚDE	PERCENTUAL	85,00	9.337.000,00
	2126 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SS	UNIDADE	1,00	34.000,00
	2147 SUPORTE ADMINIST. DA SAÚDE E.G	PERCENTUAL	100,00	816.000,00

-360-
188/2019
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1043 CONSTRUÇÃO DA UBS VILA PAULINA	OBRA EXECUTADA	PERCENTUAL	22,00	200.000,00
2007 SS - ATENÇÃO BÁSICA - DESP. PESSOAL E ENC.	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	943,00	83.195.000,00
2119 ATENÇÃO BÁSICA U.P	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	595.000,00
2120 ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA MATIDAS	UNIDADE (CON	95,00	82.721.000,00

Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1035 CONSTRUÇÃO DE CAPS INFANTIL	OBRA EXECUTADA	PERCENTUAL	85,00	1.275.000,00
1036 CONSTRUÇÃO DE CAPS AD	OBRA EXECUTADA	PERCENTUAL	85,00	1.300.000,00
1038 CONSTRUÇÃO DO CAPS III	OBRA EXECUTADA	PERCENTUAL	85,00	1.250.000,00
1040 CONSTR. DO PAI - UNID. PRONTO ATEND. INFANTIL	OBRA EXECUTADA	PERCENTUAL	30,00	1.350.000,00
1044 REF. E AMPL. BASE DO SERV. ATEND. MÓVEL URG. - SAMU	OBRA EXECUTADA	PERCENTUAL	50,00	500.000,00
1045 CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO HM DE DIADEMA	OBRA EXECUTADA	PERCENTUAL	36,00	45.000.000,00
2008 SS - ATENÇÃO ESPEC. PRÉ E HOSP. - DESP. PESSOAL E ENC	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	1.430,00	114.047.000,00
2068 ATENÇÃO ESPECIAL PRÉ HOSPITALAR U.P	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.660.000,00
2121 ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRE E HOSP.	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	320.000,00	62.921.000,00

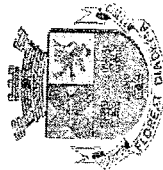
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
------	---------	--------------	-------------	-----------------

Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira

Protocolo 185/2009
32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2010 SS - VIGILÂNCIA À SAÚDE - DESP. PESSOAL E ENC.	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	91,00	6.580.000,00
2125 VIGILÂNCIA À SAÚDE	CRIANÇAS VACINADAS	PERCENTUAL	100,00	3.004.000,00
2146 VIGILÂNCIA A SAÚDE U.P	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	175.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA SOMA: 456.347.000,00

0014 DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
PERCENTUAL DE VIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	15	55,00

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2100 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA ST	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	339.000,00

Função: 26 - TRANSPORTE

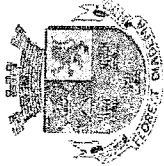
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1001 MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO	AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	811.000,00
1002 MOBILIDADE URBANA	PÚBLICO ORIENTADO	UNIDADE	25,00	2.000,00
2034 ST - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	92,00	6.498.000,00
2045 MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	6.000.000,00
2117 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRÂNSITO	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	14.231.000,00
2118 EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	1.650.000,00

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

Protocolo 188/2019
35-
18/08/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

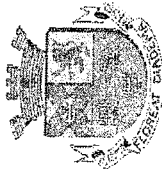
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2044 ETCD - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	4.900.000,00
2101 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	92.000,00
SOMA:				34.523.000,00

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
0015	GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	PERCENTUAL	1,88	5,70
		PERCENTUAL	9,71	8,04

Função:	Subfunção:	Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1003 SUPORTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA FINANÇAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	2.000,00
		2005 SF - GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCA	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	101,00	7.130.000,00
		2059 GESTÃO ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	1.470.000,00
		2134 SF - UTILIDADE PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	3.500.000,00
		2135 SF - ENCARGOS GERAIS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.800.000,00

Função:	Subfunção:	Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - ADMINISTRAÇÃO	129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	2006 SF - GESTÃO DA RECEITA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGO	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	113,00	10.984.000,00
		2060 GESTÃO DA RECEITA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.578.000,00
SOMA:						28.564.000,00

- 33 -
185/200
Protocolo



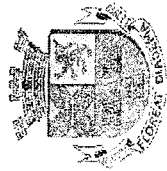
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
0016	GESTÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	100	100,00
NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA		
ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL		
KM DE RUAS VARRIDAS	QUILÔMETROS KM	58070	58.070,00
TONELADA DE LIXO RECOLHIDO	TONELADA	111700	111.700,00

Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Ação					
2020	SSO - GESTÃO - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	57,00	6.158.000,00
2021	SSO - FROTA MUNICIPAL - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	43,00	2.192.000,00
2022	SSO - SERVIÇOS GERAIS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	14,00	334.000,00
2076	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SSO	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	197.000,00
2077	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.750.000,00
2078	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	15.300,00

Função:	15 - URBANISMO	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	452 - SERVIÇOS URBANOS				
Ação					
1047	REFORMA DA PRAÇA CASTELO BRANCO	OBRA EXECUTADA	PERCENTUAL	20,00	100.000,00
2023	SSO - CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PRÓPRIOS - DESPESA	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	286,00	8.760.000,00
2024	SSO - GESTÃO DE LIMPEZA URBANA - DESPESAS DE PESSOAL E	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	118,00	5.735.000,00
2025	SSO - GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESPESAS DE PESSOA	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	12,00	980.000,00
2079	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	573.000,00
2080	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (MÃOS À OBRA)	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	4.223.000,00
2081	GESTÃO DA LIMPEZA URBANA/PPP	LIXO COLETADO	TONELADA	117.700,00	47.273.000,00
2082	GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/PPP	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA	PERCENTUAL	30,00	13.889.000,00

-40-
188/2019
Protocolo



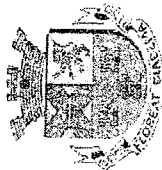
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Função: 15 - URBANISMO					
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Função: 17 - SANEAMENTO					
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1017	CANALIZAÇÃO DOS CÔRREGOS GROTA FUNDA E OLARIA	CANALIZAÇÃO EFETUADA	PERCENTUAL	50,00	3.100.000,00
Função: 26 - TRANSPORTE					
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1046	PAC MOBILIDADE	ETAPA CONCLUÍDA	UNIDADE	8,00	10.700.000,00
Função: 26 - TRANSPORTE					
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
SOMA: 107.529.000,00					
PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA				
0017	CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR				
NOME DO INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020	
ROUBOS		NÚMERO	7396	7.172,00	
FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS		NÚMERO	4251	4.122,00	
FURTOS		NÚMERO	3231	3.132,00	
HOMICÍDIOS DOLOSO		NÚMERO	33	32,00	

188/2019

Protocolo

41
188/2019
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2084	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SDS	PERCENTUAL	100,00	143.000,00

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1010	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA SDS	UNIDADE	98,00	1.954.000,00
2026	SDS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	SERVIDOR	440,00	30.147.000,00
2083	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA SDS	PERCENTUAL	100,00	992.000,00
2085	GUARCA FORTE, CIDADÃO SEGURO	UNIDADE	52.904,00	543.000,00

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL

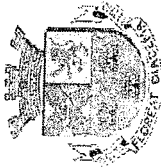
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2027	SDS - COMBATE A SINISTRO - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARG	SERVIDOR	5,00	864.000,00
2111	DEFESA CIVIL E SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E E	UNIDADE	305,00	427.000,00

Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2028	SDS - SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITERIAL - DESPESAS DE PESS	SERVIDOR	65,00	3.199.000,00
2112	GESTÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITERIAL	UNIDADE	1.321,00	1.683.000,00
SOMA:				40.352.000,00

183/2020
Protocolo

42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

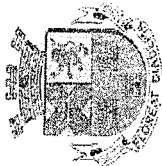
PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
0018	CIDADE NA ESCOLA	6,30	6,50
NOME DO INDICADOR			
IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		ÍNDICE	

Função:	12 - EDUCAÇÃO	Produto		Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	ATIVIDADE MANTIDA		100,00	20.000,00
Ação					
	2062	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SEDUC			

Função:	12 - EDUCAÇÃO	Produto		Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Ação					
	2071	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA ESCOLA	ALUNOS ATENDIDOS	33.350,00	16.219.000,00

Função:	12 - EDUCAÇÃO	Produto		Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
Ação					
	1011	INVESTIMENTOS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		
	2015	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - DESPESAS DE PESSOAL E	VÍNCULOS MANTIDOS	1,00	200.000,00
	2016	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DESPESAS DE	VÍNCULOS MANTIDOS	72,00	13.090.000,00
	2018	MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - DESPESAS DE PESSOA	VÍNCULOS MANTIDOS	12,00	2.042.000,00
	2019	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DESPESAS	VÍNCULOS MANTIDOS	1.036,00	68.690.000,00
	2065	GESTÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	81,00	16.860.000,00
	2067	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS ATENDIDOS	15.697,00	11.203.000,00
	2069	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	343,00	2.650.000,00
	2070	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA NO ENSINO	ATIVIDADE MANTIDA	100,00	1.952.000,00
	2073	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	VEÍCULOS MANTIDOS	43,00	3.490.000,00
		PROFESSORES CAPACITADOS	PROFESSORES CAPACITADOS	700,00	39.000,00

188/2019
Protocolo
43-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

2088	UTILIDADE PÚBLICA - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.500.000,00
2144	ENCARGOS GERAIS SEDUC	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	668.000,00

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2074	UAB - DIADEMA	PERCENTUAL	100,00	240.000,00

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

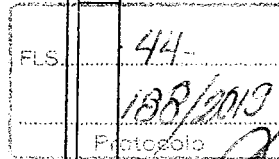
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1012	INVESTIMENTOS EDUCAÇÃO - INFANTIL	UNIDADE	1,00	300.000,00
2014	GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - DESPESAS DE PESSOAL E ENCA	SERVIDOR	135,00	16.340.000,00
2017	MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - DESPESAS DE PESSOAL	SERVIDOR	1.764,00	14.774.000,00
2048	UTILIDADE PÚBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	100,00	2.100.000,00
2066	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	17.400,00	23.885.500,00
2072	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	UNIDADE	1.200,00	132.500,00
SOMA:				324.595.000,00

PROGRAMA 0019 NOME DO PROGRAMA
SEGURANÇA ALIMENTAR E ABASTECIMENTO

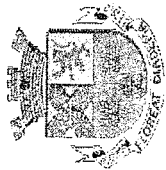
NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
PERMISSIONÁRIOS SESA	PERMISSÕES SESA	1128	1.128,00
NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	16024	16.024,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
------	---------	--------------	-------------	-----------------



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROJETO DE LEI - LDO 2020
 EXERCÍCIO DE 2020
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9

2104	ABASTECIMENTO E COMÉRCIO POPULAR	COMERCIANTE PERMISSIONÁRIO MONITORADO	UNIDADE	1.128,00	10.000,00
------	----------------------------------	---------------------------------------	---------	----------	-----------

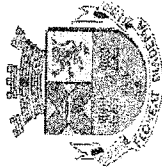
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		Ação			
		1004 MODERNIZAÇÃO DA SESA - INCLUSÃO DIGITAL	PERCENTUAL	25,00	5.000,00
		1005 MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	PERCENTUAL	25,00	6.000,00
		2035 SESA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	SERV/DOR	83,00	3.989.000,00
		2102 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SESA	PERCENTUAL	100,00	30.000,00

Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	308 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
		Ação			
		2105 RESTAURANTES POPULARES	UNIDADE	312.000,00	2.125.000,00
		2106 BANCO DE ALIMENTOS	TONELADA	320,00	13.000,00
		2107 AGRICULTURA URBANA	UNIDADE	8,00	8.000,00
		2108 EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UNIDADE	4.500,00	5.000,00
			SOMMA:		6.171.000,00

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
0920	CURSOS PROFISSIONALIZANTES LIVRES DE QUALIFICAÇÃO E REQU	UNIDADE	1800	2.000,00
NOME DO INDICADOR				
ALUNOS ATENDIDOS				

Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
		Ação			
		2049 CURSOS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	UNIDADE	20,00	8.000,00

188/2019
 45
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2046 FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CURSOS OFERECIDOS	UNIDADE	34,00	4.282.000,00
SOMA:			34,00	4.290.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA
0021 AÇÕES LEGISLATIVAS

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
ATIVIDADE LEGISLATIVA MANTIDA	UNIDADE	1	1,00

Função: 01 - LEGISLATIVA
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

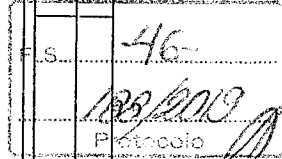
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2038 ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	40.000.000,00
SOMA:			100,00	40.000.000,00

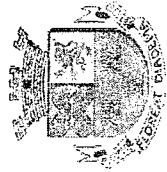
PROGRAMA NOME DO PROGRAMA
0022 ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020
PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	UNIDADE	227	199,00

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2039 ADMINISTRAÇÃO GERAL - IPRED	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	4.655.000,00





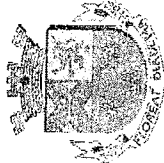
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	242.000,00
				SOMA: 4.897.000,00		
PROGRAMA NOME DO PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2020	
0023 PREVIDÊNCIA RPPS		UNIDADE		2283	2.932,00	
Função: 03 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIM ESTATUTÁRIO		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	136.303.000,00
				SOMA: 313.516.000,00		
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	177.213.000,00
				SOMA: 1.642.788.000,00		

18/03/2019
Protocolo

JORGE LUJIZ DEMARCHI
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública

Luiz Demarchi
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI - LDO 2020
EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	110.630.000,00	HAVENDO SENTENÇA, MUNICÍPIO BUSCARÁ O PARCELAMENTO EM 60 VEZES.	110.630.000,00
SUBTOTAL	110.630.000,00	TOTAL ESTIMADO POR ANO 22:126.000,00	
TOTAL	110.630.000,00	SUBTOTAL	110.630.000,00
		TOTAL	110.630.000,00

R\$ 1,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, 29/Abr/2019, 15h e 18m

[Signature]
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO PÚBLICA

[Signature]
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO PÚBLICA

FLS. -48-
188/2019
Protocolo

JORGE LUIZ DEMARCHI
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....55
188/2019
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2019 - PROCESSO Nº 188/2019.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 008/2019, protocolizado nesta Casa no dia 30 de abril do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Preceitua o artigo 165, inciso II, § 2º, de nossa Carta Magna, que lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo dispor, ainda, sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vem tratada no artigo 173, inciso III e artigo 4º inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A partir de 2000, a matéria relativa a Lei de Diretrizes Orçamentária, também, passou a ser cuidada pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Capítulo II, Seção II, da referida Lei Complementar, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispondo no seu artigo 4º que deverá atender o disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição e dispõe também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critério e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Prescreve, ainda, o parágrafo primeiro do artigo 4º, que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas as metas anuais para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

Outros anexos, especificados no parágrafo segundo do mesmo artigo, deverão acompanhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, tais como o da avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior; o do demonstrativo das metas anuais, com comparativo das metas fixadas nos três exercícios anteriores; evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios; avaliação da situação financeira e atuarial e demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é de elaboração anual e tem por objetivo estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento anual, a vigorar no exercício financeiro seguinte.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....56.....
188/2019
.....
Protocolo

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, como se vê, tem por finalidade definir os pontos básicos para elaboração do orçamento-programa para exercício de 2020, mediante prévio estabelecimento de metas e prioridades da administração municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

É um Projeto de Lei que o Executivo submete à apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento-programa para o exercício seguinte, donde se conclui que a apresentação da LDO, antecede a remessa a esta Câmara Municipal da Lei do Orçamento Anual – LOA, sendo seu principal objetivo, orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

Cumpre destacar que, nos termos do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara de Diadema, até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, que deverá ocorrer no próximo dia 17 de julho, conforme consta do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

Cabe, ainda, enfatizar que, nos termos do artigo 206, §1º, do Regimento Interno, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da cópia do Projeto de Lei, para, se quiserem, oferecerem emendas, conforme, aliás, foram alertados, mediante Ofício de 03 de maio de 2019, do Ilustre Secretário Geral Legislativo.

Tendo sido disponibilizado aos Senhores Vereadores cópia na íntegra do presente Projeto de Lei, através de CD-ROM, no dia 03 de maio de 2019, sexta-feira, o trintídio passou a ser contado a partir do dia 06 maio, segunda-feira, vencendo no dia 04 de junho de 2019, terça-feira.

Dentro desse prazo, não foram apresentadas propostas de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias pelos nobres Vereadores.

O Capítulo I do Projeto de Lei nº 042/2019 trata das disposições preliminares, em que são especificadas as regras gerais que regem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, não havendo nenhuma observação a ser feita relativamente ao referido Capítulo.

O Capítulo II versa sobre a estrutura e organização do orçamento para o próximo exercício onde se estimam as receitas e fixam-se as despesas para o exercício de 2020, estabelecendo-se os critérios adotados.

Releva notar que, de acordo com o art. 4º e incisos da propositura em apreço, os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base no comportamento da arrecadação do Município no primeiro semestre de 2019, a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>517</u>
188/2019
Protocolo

2020, índices inflacionários correntes e previstos, outros fatores que possam influir significativamente no comportamento das receitas.

O art. 8º da propositura versa, por sua vez, que o orçamento será consolidado a preços de agosto de 2019, atualizado e ajustado, se preciso for, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2019.

O Capítulo III trata, propriamente, das Diretrizes Orçamentárias para 2019, fixando os rumos do Orçamento-Programa para o referido exercício, determinando, por exemplo, que as obras em execução ou paralisadas terão prioridades sobre projetos novos e as despesas de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

Dispõe o artigo 13 da propositura que a criação expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvando-se aquelas consideradas irrelevantes.

Releva notar que o artigo 16 da Lei Complementar Federal acima mencionada versa que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o parágrafo único ao artigo 13 da propositura em apreço, serão consideradas irrelevantes e, portanto, não condicionadas às exigências estabelecidas no “Caput”, as despesas que não ultrapassem 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal Ordinária nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o que corresponde ao valor de R\$ 4.000,00.

Prevê-se no artigo 14, ainda, que a despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 54% e 6% da receita corrente líquida para a Prefeitura e Câmara Municipal, respectivamente.

Dispõe o parágrafo único do art. 16 do presente Projeto de Lei que é de até 1% (um por cento), dos recursos próprios sem vinculação específica o montante de emendas que poderão ser propostas pelos Senhores Vereadores à Lei Orçamentária Anual.

Está estabelecido, também, o limite de 5% da Receita Corrente Líquida para a provisão da reserva de contingência com o propósito de atender a pagamentos imprevistos, inesperados ou contingenciais, nos termos do art. 19 da proposição em comento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....58.....
188/2019
Protocolo

Finalmente, o Capítulo IV trata das disposições finais da LDO, destacando-se o artigo 21 que fixa em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o prazo para o Executivo estabelecer a programação financeira mensal para o exercício de 2020, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no propósito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a ser implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o artigo 24 do Projeto de Lei em apreço estabelece em 20% da despesa total a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o limite autorizado ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares à dotações e para a criação de elementos de despesas e fontes de recursos por projeto/atividades, por conta da disponibilização de recursos resultantes da anulação parcial ou total de créditos orçamentários.

Cabe observar que a porcentagem de 20% acima mencionada pode ser alvo de ressalva por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por se situar muito acima da inflação esperada para o próximo exercício, uma vez que a possibilidade de abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de créditos orçamentários foi estabelecida com o intuito dar alguma flexibilidade ao Poder Executivo na execução do orçamento em função de alterações nos preços devido à inflação.

Acompanha a presente propositura: Anexo de Metas Anuais; Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS; Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Estimativa e compensação de renúncia de receitas; Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; Anexo de metas e prioridades; e, finalmente, Riscos Fiscais.

O Demonstrativo de Metas Anuais Consta do Anexo de Metas Fiscais prevê para o Exercício de 2020 a Receita Total de R\$ 1.642.788.000,00 a título de valor corrente e R\$ 1.579.603.846,15 a título de valor constante.

Considerando que a receita estimada para o corrente exercício é de R\$ 1.652.058.421,00, a receita prevista para 2019, a valor constante (R\$ 1.652.058.421,00), ou seja, descontada a inflação prevista, apresenta um decréscimo da ordem de -4,39%.

De acordo com o Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 10 de maio último¹, espera-se que a Economia Brasileira cresça 2,5% no ano de 2019, e a que a variação do IPCA seja de 4,00%. Assim, a previsão de uma queda real de -4,39% da receita municipal para o ano de 2020 aparentemente estaria incorreta. Porém, cabe observar que essa previsão é em relação à receita orçada para o exercício de 2019, e que no presente espera-se que não seja realizada.

¹ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/pec/gci/ingl/Readout/R20190510.pdf>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....59.....
188/2019
.....
Protocolo

A título de ilustração, pode-se observar o exercício de 2018: a avaliação do cumprimento das metas fiscais daquele exercício constante do Anexo de Metas Fiscais do Presente Projeto de Lei nos mostra que a receita total realizada no exercício de 2018 foi de R\$ 1.227.323.354,14. Contudo, a receita orçada para o exercício foi de 1.453.038.100,00. Ou seja, a receita realizada foi 15,53% menor do que a prevista.

O Anexo de Metas Fiscais também demonstra a evolução do Patrimônio Líquido do Município no período de 2016 a 2018, em que se vê que o Saldo Patrimonial Final que era de R\$ 1.423.340.831,23 em 2016, passou a ser de R\$ 1.390.216.190,82 ao final de 2017 e em 2018, finalmente, passou a R\$ 1.818.788.855,39.

Quanto ao regime de previdência, o resultado patrimonial acumulado do IPRED ao final do ano de 2018 foi negativo em R\$ -244.379.903,47. Esse resultado se deveu em maior parte ao fato de a Prefeitura Municipal de Diadema, devido à preocupante situação fiscal em que se encontra, não efetuou a maior parte do repasse da contribuição previdenciária patronal ao Instituto.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores mostra que no exercício de 2018 as despesas previdenciárias superaram as receitas de modo que o resultado previdenciário foi negativo. Relevar que em relação ao exercício de 2017 houve tanto um aumento das despesas como um decréscimo das receitas.

Relevar que as despesas previdenciárias do RPPS mostraram um crescimento notável no período entre 2017 e 2018, passando de R\$ 121.302.360,39 em 2017, para R\$ 140.391.071,64 em 2018, totalizando uma elevação de 15,73%.

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para os próximos exercícios mostra que há previsão de renúncia de receita de R\$ 4.532.562,94 para o exercício de 2020 em função principalmente de isenções e remissões de IPTU para templos religiosos. A fração mais significativa da renúncia de receita é relativa ao IPTU, sendo que está prevista a isenção de R\$ 1.034.611,40 de IPTU relativos a imóveis atingidos por enchentes.

Analisando o Demonstrativo de Metas e Prioridades, vê-se que a Ação “Encargos Especiais – Dívida” possui meta financeira de R\$ 106.769.000,00, ou seja, a Prefeitura pretende dispender aquele montante com o pagamento de dívidas do Município.

O Programa de conservação e preservação ambiental do Município contará com recursos no montante de R\$ 6.845.000,00.

Para o Programa de Habitação e Política Urbana da Prefeitura, o Demonstrativo de Metas e Prioridades prevê recursos no montante de R\$ 32.898.000,00, montante menor do que o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, este figurando em R\$ 38.532.000,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....60.....
188/2019
Protocolo

Como de costume, o Programa da Secretaria de Saúde – Saúde Viver mais e melhor – é o que percebe o maior volume de recursos, sendo que para o próximo exercício está prevista uma despesa de R\$ 456.847.000,00, dos quais R\$ 244.639.000,00 aproximadamente serão destinados à despesa com pessoal e encargos.

Por sua vez, o Programa da Secretaria de Educação perceberá um montante de recursos de R\$ 324.595.000,00, dos quais aproximadamente R\$ 258.896.000,00 estão previstos como despesa com pessoal e encargos.

Para a Organização das Atividades Legislativas, ou seja, para a Câmara Municipal de Diadema, está prevista uma despesa de R\$ 40.000.000,00.

Finalmente, a despesa com previdência do Regime Próprio dos Servidores Municipais está prevista em R\$ 136.303.000,00 para o próximo exercício.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais do Anexo de Metas Fiscais faz referência a um passivo de R\$ 110.630.000,00, este valor estimado pode ser exigido do Município na ocorrência de sentenças judiciais que obriguem o pagamento.

O aludido demonstrativo informa que na ocorrência de tal sentença, a Prefeitura irá buscar o parcelamento do débito em 60 meses, gerando uma despesa anual estimada de R\$ 22.126.000,00.

Cabe mencionar que o Poder Executivo pretende consignar até 5% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício para constituição de reserva de contingência, justamente para fazer frente a passivos contingentes, conforme se vê do artigo 19 da propositura em apreciação.

Finalmente, cabe mencionar mais uma vez, que dentro do prazo legal, não foram apresentadas propostas de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Diante de todo o exposto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2019 em sua forma original.

É o PARECER.

Diadema, 18 de junho de 2019.


ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....61.....
188/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

PROCESSO Nº 188/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 008/2019 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 30 de abril de 2019, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e estabelece metas fiscais que irão disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal não foram apresentadas emendas pelos nobres colegas Vereadores ao Projeto de Lei em apreciação.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, recomendando o acolhimento de todas as emendas propostas.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Dentro do prazo legal, no dia 30 de abril de 2019, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei de sua autoria, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, terceiro ano referente ao Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 a 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. é elaborada anualmente e tem por objetivo principal estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento-programa, a vigorar no exercício financeiro subsequente.

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a L.D.O. estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ser tratada com mais profundidade e detalhes no artigo 4º e seus incisos e parágrafos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 02
188/2019
.....
Protocolo

De modo geral, a L.D.O. deve dispor, ainda, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, no caso de a receita não se comportar de conformidade com o previsto, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas e demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Prioridades.

O Anexo de Prioridades consiste em uma relação de programas que o Poder Executivo tem intenção de realizar no curso do exercício de 2020.

O Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo de Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Relativamente ao anexo de Metas Fiscais, no Demonstrativo de Metas Anuais estão sendo previstas Receitas Primárias no montante de R\$ 1.531.155.000,00 para 2020 e Despesas Primárias de R\$ 1.531.457.000,00, estando, portanto, previsto o Resultado Primário ligeiramente negativo em R\$ -302.000,00.

Conforme se vê do demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido do Município, houve um aumento de R\$ 1.423.340.831,23 em 2017 para 1.818.788.855,39 em 2019. A realização de déficits nominais compete para a redução do patrimônio líquido do Município em função do acumulo de dívidas, o que é possivelmente a causa da queda do patrimônio municipal registrada no último exercício.

No que respeita ao regime próprio de previdência dos servidores do Município, é preocupante o Patrimônio Líquido negativo em R\$244.379.903,47 em 2020 acumulado rapidamente, em virtude do resultado negativo de R\$212.379.903,47, registrado no exercício em questão. O crescimento da despesa previdenciária tem se dado a uma taxa anual substancialmente maior



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....63.....

188/2019

Protocolo

do que o crescimento das receitas nos últimos anos. Porém, o resultado do exercício passado parece estar associado principalmente ao não recolhimento das contribuições patronal e suplementar da Prefeitura Municipal ao Instituto de Previdência.

No Demonstrativo de Riscos Fiscais discriminam-se as despesas que poderão afetar o cumprimento da meta de resultado, destacando-se a existência de passivos contingentes que a Prefeitura eventualmente necessite cobrir no montante de R\$ 110.630.000,00. O aludido demonstrativo ainda informa que caso o Município seja obrigado judicialmente à quitação do débito mencionados o Município buscará o parcelamento em 60 meses, o que representaria uma despesa anual estimada de 22.126.000,00.

Como se pode ver, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que objetiva atender as disposições constitucionais e as normas vigentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64, traça, em linhas gerais, seu Programa de Trabalho do Governo Municipal para o exercício de 2020, traduzindo as diversas demandas de nossa comunidade em torno de questões relacionadas à atenção básica prestada pelas unidades de saúde, ações no âmbito do trabalho e renda, segurança pública e habitação, voltadas para ações em núcleos habitacionais.

Trata-se de um Programa de Trabalho voltado para a melhoria de qualidade de vida da população de Diadema, onde se pretende executar investimentos sociais com o propósito de combater a exclusão social, procurando refletir os anseios da população, expressos nas audiências públicas.

Para se assegurar de eventuais riscos, o Orçamento-Programa para 2020 deverá fazer constar o valor da reserva de contingência, de conformidade com o artigo 19 do presente Projeto de Lei, correspondente a 5% da receita corrente líquida, conforme determina o artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme informado no relatório, dentro do prazo legal não foram apresentadas propostas de Emenda ao Projeto de Lei em comento.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2019, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Relator)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....64.....
188/2019
.....
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

A presente propositura objetiva dar atendimento à disposição constitucional, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988, tratando-se de projeto de lei que o Executivo submete a apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do Orçamento do exercício seguinte. Logo, a LDO antecede a remessa ao Legislativo da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Seu principal objetivo é orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública.

Saliente-se que a Constituição Federal não admite a rejeição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois dispõe expressamente que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a **aprovação** do referido Projeto.

Data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

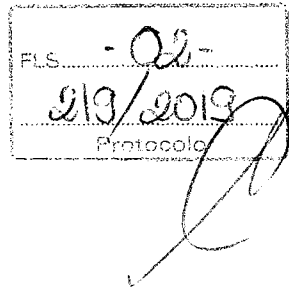

VER. SERGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 052/2019
PROCESSO Nº 219/2019

(S) COMISSÃO(S) DE _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Conscientização sobre a Afasia, e dá outras providências.

16/05/2019

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Conscientização sobre a Afasia, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de junho.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de maio de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Diadema o Dia da Conscientização sobre a Afasia, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de junho.

O propósito para a instituição do Dia da Conscientização sobre a Afasia é que a população compreenda a dificuldade de um afásico e que não o interprete apenas com base no seu problema de comunicação.

A afasia não afeta a inteligência e, na maioria das vezes, estas pessoas estão aptas a trabalhar e a estudar como qualquer outra pessoa.

A afasia é um déficit geral de linguagem caracterizado por um ou mais dos seguintes sintomas:

- Distúrbios de codificação ou decodificação de símbolos por meio de canais visuais, auditivos e táteis;
- Distúrbios nos processos centrais de significação, seleção de palavras e formulação de mensagens;
- Distúrbios na expressão de símbolos por intermédio da comunicação oral, escrita ou gestual.

Alguns afásicos podem ter outras dificuldades, além do problema de linguagem. As mais comuns são:

- Dificuldades motoras nos membros (braço e perna direitos);
- Alterações na movimentação dos órgãos da fala (disartria ou apraxia) e dificuldades visuais.

As causas da afasia são:

- AVC – Acidente Vascular Cerebral;
- Traumatismo craniano (acidente de carro, acidente por armas de fogo, quedas, etc.);
- Tumores cerebrais.

Há instituições que trabalham a reabilitação de pessoas com afasia através da arte e da cultura, com oficinas de arte dramática, *danceability*, musicalização, psicomotricidade e estimulação cognitiva.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Diadema, 13 de maio de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GUDÍCIO JÚNIOR

ITEM

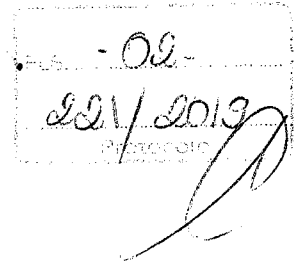
III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053 /19
PROCESSO Nº 221 /19



(S) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
23/05/2019
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Capelão Evangélico Civil e Militar, e dá outras providências.

O Vereador SÉRGIO MANO FONTES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Capelão Evangélico Civil e Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de julho.

ARTIGO 2º - O Dia do Capelão Evangélico Civil e Militar passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - No Dia do Capelão Evangélico Civil e Militar, o Poder Público Municipal, por meio dos setores competentes, promoverá reuniões religiosas, palestras, seminários e outras atividades comemorativas extensivas ao público em geral.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de maio de 2019.

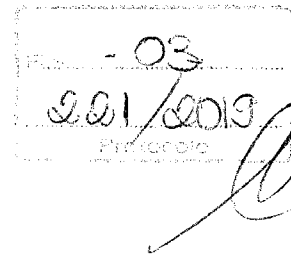
Ver. SÉRGIO MANO FONTES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Através do presente Projeto de Lei, proponho institucionalizar uma homenagem justa e merecida aos Capelães que, num ato de altruísmo, oferecem assistência religiosa e espiritual a membros de comunidades que, por algum motivo, encontram-se marginalizados e/ou afastados do convívio social. Para tanto, os capelães comparecem em locais de significativa concentração popular, como feiras, romarias e cemitérios, dentre outros.

Cabe aos serviços de Capelania, na pessoa do Capelão, realizar e presidir atos de culto, assim como zelar pela orientação do trabalho, da convivência social pacífica e pelo respeito à dignidade do ser humano. Os Capelães também prestam apoio religioso às solenidades cívicas e às confraternizações, colaboram para resgatar os valores éticos e religiosos e incentivam a prática da fraternidade, da solidariedade e do perdão.

Os Capelães são a extensão das instituições religiosas, tornando-as presentes fora dos templos, no intuito de promover o bem de todos e, para tanto, atuam em parceria com o Poder Público.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei significará o reconhecimento oficial de que a Capelania é de interesse público.

Diadema, 16 de maio de 2019.

Ver. SÉRGIO MANO FONTES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

23
221/2019
#

EMENDAS DO VEREADOR SÉRGIO MANO FONTES
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/19 - PROCESSO Nº 221/19

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA REDACIONAL

Na ementa e nos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 053/19, onde se lê “Dia do Capelão Evangélico Civil e Militar”, leia-se “Dia da Capelania”.

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 053/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O Dia da Capelania será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 30 de novembro, instituído “Dia do Capelão”, pela Lei Estadual nº 13.751, de 14 de outubro de 2009.”

Diadema, 02 de julho de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo as presentes Emendas, por entendermos que a alteração proposta faz com que a norma se torne mais abrangente, eis que todos(as) os(as) capelães(ãs) serão homenageados(as).

No entanto, como já existe legislação estadual instituindo o Dia do Capelão, faz-se igualmente necessária a alteração do dia alusivo à data comemorativa, de forma a não se contrariar a Lei Estadual.

Diadema, 02 de julho de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055 /19
PROCESSO Nº 223 /19

-02-
203/2019
12/05/19
[Handwritten signature]

RES) COMISSÃO DE

.....

.....

23/05/2019
[Handwritten signature]
.....

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Combate à Dengue, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.583, de 28 de março de 2016 e pela Lei Municipal nº 3.611, de 13 de julho de 2016, e dá outras providências.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Combate à Dengue e outras Arboviroses, e dá outras providências”.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O Programa de Combate à Dengue e outras Arboviroses tem por objetivo estabelecer e assegurar mecanismos que proporcionem condições de combate:

I - ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de arbovírus que dão causa à dengue, à chikungunya, à febre amarela e à febre Zika;

II - a outros mosquitos igualmente transmissores de arbovírus”.

ARTIGO 3º - O “caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se Programa de Combate à Dengue e outras Arboviroses, as iniciativas individuais ou coletivas e multidisciplinares voltadas à saúde e ao saneamento básico do cidadão.

.....”

ARTIGO 4º - O “caput” do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 03 -
2023/2015
[Handwritten signature]

“ARTIGO 3º - O Programa de Combate à Dengue e outras Arboviroses reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

.....”

ARTIGO 5º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - O Programa de Combate à Dengue e outras Arboviroses compreenderá as seguintes atividades:

I – elaboração de campanhas de conscientização voltadas à população do Município, visando o combate à dengue, à chikungunya, à febre amarela, à febre Zika e a outras arboviroses;

II -

III – disponibilização do Disque-Dengue 0800-7710963, para recepção de denúncias sobre a existência de supostos focos de mosquitos ou proliferação de transmissores ou vetores da dengue, chikungunya, febre amarela, febre Zika e outras arboviroses”.

ARTIGO 6º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - A coordenação do Programa de Combate à Dengue e outras Arboviroses ficará a cargo da Secretaria de Saúde, à qual caberá adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento”.

ARTIGO 7º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - Na implantação do Programa de Combate à Dengue e outras Arboviroses, caberá ao proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, não utilizados ou subutilizados, a obrigação de mantê-los limpos e fechados, de modo a impedir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

PARÁGRAFO 1º - Igual responsabilidade recai sobre as pessoas jurídicas de direito público, que deverão manter limpos os bens públicos que lhes pertençam, bem como os bens particulares cujo uso é do Poder Público, em razão de convênios, contratos ou assemelhados.

PARÁGRAFO 2º - Para evitar o acúmulo de água e a conseqüente formação de criadouros de mosquitos, os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos, ferros-velhos, empresas de transporte de cargas, garagens de empresas de transporte coletivo e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a providenciar a cobertura e a proteção adequadas de pneus novos, velhos ou recauchutados, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontre em suas instalações, de forma a impedir sua exposição direta ao meio ambiente.

PARÁGRAFO 3º - Os responsáveis por lojas de materiais de construção, por obras de construção civil e por terrenos baldios ficam obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-04-
203/2019
[Signature]

ARTIGO 8º - Fica criado o seguinte parágrafo 3º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015:

“ARTIGO 7º -

PARÁGRAFO 3º - Para fins exclusivos de verificação da eventual existência de criadouros de vetores ou de risco potencial de sua formação, atendidas as disposições previstas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, fica permitido aos agentes públicos a utilização de aeronaves pilotadas remotamente (RPA), conhecidas como “drones”, para proceder à inspeção e à fiscalização de imóveis públicos e privados, ocupados ou não.

I – As imagens obtidas não poderão ter destinação diversa daquela prevista na presente Lei, sendo vedadas a divulgação a terceiros ou sua exposição à mídia, ainda que a título de educação sanitária;

II – As fotografias e filmagens terão caráter sigiloso, com acesso restrito às equipes de controle de zoonoses ou a órgãos/servidores designados pela Secretaria de Saúde;

III – As imagens deverão ser apagadas, à medida em que as providências para sanar os problemas sejam tomadas ou, obrigatoriamente, ao final do prazo para recurso administrativo”.

ARTIGO 9º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º -

PARÁGRAFO 1º - Se não atendida a notificação ou, em caso de reincidência, ao proprietário e/ou possuidor será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFD's.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos oriundos das multas previstas neste artigo deverão ser investidos no Programa de Combate à Dengue e outras Arboviroses”.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de fevereiro de 2019.

[Signature]
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
Palácio 8 de Dezembro
Gabinete do Vereador Paulo Bezerra

05
223/2019

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva alterar dispositivo da Lei Municipal N° 3.572, de 18 de dezembro de 2015, que institui sobre o Programa de Combate à Dengue, visando que o propósito do programa englobe outras arboviroses.

A alteração de dispositivos visa com que a presente lei não fique restrita somente ao combate à dengue, tendo em vista que o texto em vigor já passou por alterações após surgirem outros casos de arbovírus como Zika vírus, febre chikungunya, evitando que após o surgimento de novos casos de arbovírus transmitidos por mosquitos, como por exemplo, a febre amarela, surja um projeto de lei para cada caso detectado, sendo que o foco é o combate aos criadouros, e para auxiliar nos objetivos do programa a propositura propõe a utilização de drones.

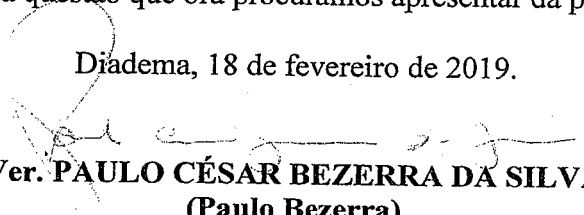
Segundo o site Portal Educação, arbovírus é o termo usado para um vírus que se transmite aos humanos através dos vetores artrópodes (mosquitos), os quais se contagiam ao picar animais infectados, como os animais silvestres e pássaros domésticos, recentemente no interior paulista e baixada santista foram constatados casos de leishmaniose visceral, transmitido pelo mosquito palha, segundo dados do Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE/SP, de 2014 à 2018 foram registrados 669 casos, sendo que 52 pessoas vieram a óbito, em 2018 foi registrado o primeiro caso dessa doença na Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Itapevi, já os casos de leishmaniose tegumentar americana, em Diadema foram registrados 3 casos em 2018, e 13 casos de 2007 à 2017.

Os dados sobre a dengue segundo o boletim atualizado até a sétima semana do ano vigente, Diadema registrou 3 casos sendo a única cidade do Grande ABC com casos confirmados, Em 2018 a cidade registrou 8 casos. A febre amarela no município registrou 1 caso em 2018, sendo que no ano vigente nenhum caso confirmado até o momento, porém a capital de São Paulo registrou 13 casos, conforme a imprensa local um macaco foi diagnosticado com o arbovírus na Fundação Parque Zoológico, localizado próximo da nossa divisa.

Por fim, a proposta de uso de drones está consonância com o regulamento especial para utilização de aeronaves não tripuladas por meio da norma (Regulamento de Aviação Civil Especial – RBAC –E n° 94), que permite o uso de drones por órgãos de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças de defesa civil e do corpo de bombeiros. A função principal é garantir no âmbito do Município de Diadema, mais mecanismos de fiscalização visando o combate as arboviroses transmitidas por vetores.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação e juízos dos Nobres Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuramos apresentar da presente propositura.

Diadema, 18 de fevereiro de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
(Paulo Bezerra)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057 /19
PROCESSO Nº 231 /19

-02-
231/2019
PRESIDENTE

Dispõe sobre reserva de vagas, em creches e escolas municipais ou conveniadas, para crianças filhas de vítimas de violência doméstica.

Os Vereadores RODRIGO CAPEL E SÉRGIO RAMOS SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

23/05/2019
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Esta Lei visa a garantir, no Município de Diadema, a prioridade de vaga em creches e escolas municipais ou conveniadas, para criança em idade compatível, filha de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam as creches e escolas municipais ou conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

ARTIGO 2º - Para fazer jus à prioridade, por ocasião da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, aludindo à ocorrência de violência doméstica de natureza física e/ou sexual em face da genitora;

II – cópia do exame de corpo de delito.

ARTIGO 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola para outra, no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da vítima, com vistas à garantia da segurança da mulher e da criança.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de maio de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

-03-
231/2019
[Handwritten signature]

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de garantir às vítimas de violência doméstica, de natureza física ou sexual, a possibilidade de reconstruir a vida longe de seu agressor, sem prejuízo de sua atividade profissional e da continuidade da educação dos filhos.

Uma vez que a criança passou por episódios de violência doméstica, a mãe precisa deixar seus filhos em um local seguro.

Dessa forma, a presente proposta visa a garantir que, em sua nova moradia ou abrigo, a mãe possa contar com a disponibilidade de vaga na creche ou na escola mais próximas.

Diante do exposto, requeremos o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 22 de maio de 2019.

[Handwritten signature]
Ver. RODRIGO CAPEL

[Handwritten signature]
Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA